Tribunal de Contas do Distrito Federal
Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade

PROCESSO Nº: 00600-00000290/2023-18-e
JURISDICIONADA: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

ASSUNTO: Representação

EMENTA: Pregão Eletrônico por SRP nº 39/2022 – DECOMP/DA. Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de execução de paisagismo, incluindo o fornecimento, plantio e conservação de gramados, árvores, palmeiras e arbustos em todo o Distrito Federal. Decisão nº 35/2023. Impropriedades. Suspensão do Certame. Determinações. Decisão nº 805/2023. Cumprimento das diligências. Continuidade do certame. Arquivamento. Representação da Empresa Urbana Ambiental Construção LTDA EPP. Decisão nº 4.128/2023. Conhecimento. Diligências. Realização de sustentação oral pelos representantes das empresas Urbana Ambiental Construção LTDA. EPP e WM Paisagismo, Urbanismo e Comércio EIRELI ME. Juntada de memoriais. Decisão nº 5.333/2023. Suspensão do certame. Oitiva das empresas vencedoras dos lotes 1, 2, 4, 6, 8 e 10. Juntada das manifestações encaminhadas. Análise das documentações apresentadas. Decisão nº 695/2024. Pedido de vista dos autos.

Nesta fase: Análise de mérito da Representação. Unidade Técnica pugna pela improcedência da Representação e arquivamento dos autos. **Voto divergente**. Pedido de vista formulado pelo Conselheiro Inácio Magalhães Filho. **Voto de vista parcialmente convergente.** Decisão nº 988/24. Adiamento da discussão da matéria em face do pedido de vista formulado pelo Conselheiro Renato Rainha. Devolução dos autos.

Reapresentação do voto ao Plenário, ratificando o entendimento esposado anteriormente.

RELATÓRIO / VOTO

Tratam os autos da análise do Pregão Eletrônico por SRP nº 39/2022, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, cujo objeto é o registro de preço para eventual contratação de empresa(s) especializada(s)

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 9D48F2F3

na prestação de serviços de execução de paisagismo, incluindo o fornecimento, plantio e conservação de gramados, árvores, palmeiras e arbustos em todo o Distrito Federal.

Na Sessão Ordinária nº 5.372, de 13.03.24, apresentei o presente processo ao Colegiado (voto de peça 132), oportunidade em que o julgamento foi adiado em decorrência de pedido de vista formulado pelo Conselheiro Inácio Magalhães Filho (Decisão nº 695/24, peça 133).

Pois bem, na Sessão Ordinária nº 5.374, 03.04.204, o Ilustre Conselheiro Revisor apresentou seu voto de vista (voto de peça 134), ocasião em que mantive o posicionamento anteriormente adotado (voto de peça 136).

No entanto, o julgamento dos autos foi novamente adiado em decorrência do pedido de vista formulado pelo Conselheiro Renato Rainha (Decisão nº 988/24, peça 137).

Retornam os autos após o pedido de vista formulado pelo Ilustre Conselheiro Renato Rainha, oportunidade em que reapresento os autos ao Plenário e, com as devidas vênias, ratifico o posicionamento esposado anteriormente (voto de peça 136), lamentando divergir parcialmente do entendimento manifestado pelo Ilustre Conselheiro Revisor Inácio Magalhães Filho (voto de vista de peça 134), mantendo-me convencido sobre a matéria.

Ante o exposto, lamentando divergir parcialmente do revisor, reapresento o VOTO anterior no sentido de que o egrégio Plenário:

I. tome conhecimento:

   a. dos memoriais de sustentação oral apresentados pela empresa WM Paisagismo, Urbanismo e Comércio EIRELI, CNPJ 20.830.895/0001-07 (e-Doc ADA85A55-e, Peça 99) e Urbana Ambiental Construção LTDA. CNPJ 07.125.585/0001-15 (e-Doc EA272AAB-e, Peça 100);

   b. das contrarrazões apresentadas pela empresa Top Grass Agrícola LTDA., CNPJ 15.185.890/0001-20 (e-Doc 04ADB289-e, Peça 121);

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 9D48F2F3

c. dos Papéis de Trabalho – PT – DIFLI (e-Docs 5B3398D2-e, E5E947D5-e, 9F9788E2-e, Peças 123 a 125, respectivamente);

II. considere, no mérito, procedente a Representação da empresa Urbana Ambiental Construção LTDA EPP. CNPJ 07.125.585/0001-15 (Peça 45, e-Doc 4C8DAA7A);

III. com fundamento no art. 248, inciso II, da Resolução nº 296/16 – RI/TCDF, determine à NOVACAP que promova a reabertura dos Lotes 01, 02, 04, 06, 08 e 10 do Pregão Eletrônico por SRP nº 39/2022 – NOVACAP a fim de retornar esses lotes à fase de lances e encaminhe a documentação comprobatória ao Tribunal;

IV. autorize:

a. o envio de cópia deste Relatório/Voto e da presente decisão à NOVACAP e ao Pregoeiro, bem como às empresas Urbana Ambiental Construção LTDA, WM Paisagismo, Urbanismo e Comércio EIRELI, Top Grass Agrícola LTDA e Leão Serviços Gerais de Conservação e Limpeza ME;

b. o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE para exame do cumprimento da deliberação e posterior arquivamento dos autos.

Brasília, em 24 de abril de 2024.

MANOEL DE ANDRADE

Relator

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 9D48F2F3